



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

21 08 02

LC 1827/2002

*Câmara Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria de Planeta  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_**  
**(Autor: Deputado ODILON AIRES - PMDB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAF e CCJ.

Em, 27, 08, 02.

"Aprova área de estudo para implantação do  
Setor Habitacional Bairro Vitória - SHBV,  
Região Administrativa de São Sebastião - RA  
XIV".

*Câmara Pinheiro Lima*  
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, fica estabelecida, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou daquelas aprovadas até a vigência desta Lei Complementar, a área de estudo implantação do Setor Habitacional Bairro Vitória - SHBV, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Art. 2º - A poligonal da área de estudo do Setor Habitacional Bairro Vitória - SHBV fica definida pelas interseções da DF-473 (EPIA), e o Ribeirão Santo Antônio da Papuda, conforme constante do mapa do perímetro constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - A área de estudo definida nesta Lei Complementar, após análises técnicas, poderá ser adequada de conformidade com os estudos ambientais e urbanísticos a serem realizados na forma prevista na legislação pertinente, mantida a densidade aprovada pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - DF.

Art. 4º - Os índices de ocupação e uso do solo conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei nº 6.766/79, serão definidos pelos órgãos técnicos do Poder Executivo.

Art. 5º - A área do setor habitacional ora criado é declarada Zona Habitacional de Interesse Social para todos os fins, em especial para os § 6º do art. 2º e art. 53-A da Lei 6.766 DE 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei 9.785, de 29 de janeiro de 1999.



Art. 6º - Para implementação do Setor Habitacional Bairro Vitória - SHBV, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, desapropriações de áreas dentro da poligonal descrita no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

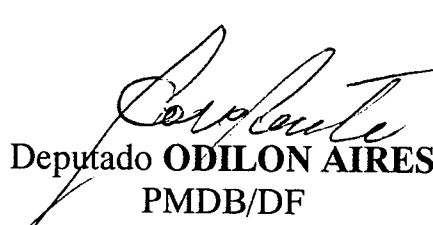
### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a apresentação do presente Projeto de Lei complementar viso proporcionar uma nova opção de moradia de qualidade e com níveis de preços acessíveis, e fundamentalmente legalizar as habitações existentes na área em questão.

É notória a carência de setores habitacionais no Distrito Federal, fator que em muito tem alimentado a especulação imobiliária no DF, e assumindo o controle do planejamento urbano, através da criação de áreas de expansão urbana, o Estado inibe a especulação imobiliária.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição, por ser de medida justa e necessária.

Sala das Sessões,

  
Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB/DF

